

Prefeitura Municipal de Baião SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

9062

CONTRATO Nº. 167/2020

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o *MUNICÍPIO DO BAIÃO* e *NAYANE ROSE VIEIRA ALVES*, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Santo Antônio, nº 199, Palacete Fernando Guilhon, Bairro do Centro, CEP 68465-000, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n. 05.425.871/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES*, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 179.849.802-25, RG nº. 104014 - SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Baião/PA.

CONTRATADO (A): Sr. (a) NAYANE ROSE VIEIRA ALVES, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 543.279.202-82, RG nº. 6913848 - 1ª VIA PC/PA.

MOTIVO E FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: medida de essencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, responsável pelo surto de 2019-2020, ato este respaldado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal; art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município de Baião/PA; Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações; e o Decreto Municipal nº. 059/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de SERVENTE, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela da Covid-19, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 02 de junho de 2020 e termo final o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

North State of the State of the



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma da Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

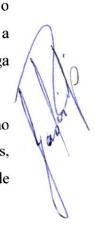
CLÁUSULA QUARTA: Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a serem percebidos pelo (a) CONTRATADO (A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA: O (a) CONTRATADO (A) cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO (A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: Eventuais danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e atribuições da função temporária do (a) CONTRATADO (A) serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que tange ao enfrentamento da Covid-19 (inserir eventual outro documento legal que indique as atribuições da contratada), devendo ser cumpridas rigorosamente.



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Baião

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: O (a) CONTRATADO (A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Federal e as demais disposições da Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Baião, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e, ainda registrado em livro próprio na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Baião, em 02 de junho de 2020.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

2. Eliane Mucieina Rames